



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Projeto de Lei Ordinária: **259/2022**

EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 4.934 DE 02 DE ABRIL DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Ao **primeiro** dia do mês de **dezembro** do ano de **2022**.

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/0B5F-D11D-527C-6680> e informe o código 0B5F-D11D-527C-6680



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 259/2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador FÁBIO BRITO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo encaminhar a inclusa propositura de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 4.934 DE 02 DE ABRIL DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei justifica-se em decorrência da viabilidade quanto a composição de Conselho Municipal de Política Sobre Drogas- COMUD, acerca dos representantes da sociedade civil elencado parágrafo único do artigo 9º da Lei Ordinária nº 4.934 de 02 de abril de 2018.

Considerando que tal conselho é de suma importância, uma vez que possui o Fundo Municipal de Política Sobre Drogas- FUNMUD, do qual este tem por destinação a seguintes ações:

I- à realização de programas de prevenção ao uso de drogas, incluídas as campanhas educativas e de ações comunitárias;

II- ao incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;

III- aos programas de esclarecimentos ao público sobre prevenção, acolhimento e tratamento de usuários de drogas lícitas e ilícitas, bem como aos seus familiares;





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

IV- aos serviços que desenvolvem atividades específicas de tratamentos a pessoas como transtornos decorrentes do uso de drogas;

V- à capacitação de conselheiros para o aprimoramento na formulação de políticas sobre drogas;

VI- aos custos da própria gestão e para o custeio de despesas decorrentes do cumprimento de atribuições do COMUD.

Considerando que o recurso financeiro do Fundo Municipal de Política sobre Drogas se dá através da conta bancária nº 13182-2 e do qual é proveniente de:

I- repasses dos órgãos ou instituições federais ou estaduais

II- receitas resultantes de doações da iniciativa privada e de pessoas físicas ou jurídicas;

III- rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - transferências do exterior

V- dotações orçamentárias do Município consignadas especificamente para o atendimento do disposto nesta lei;

VI- receitas de transações penais, acordos, cooperação, termo de fomento

VII- outras receitas, provenientes de fontes não explicitadas.

Sendo assim, diante da necessidade de proporcionar eficácia na representatividade da sociedade civil e agilidade na reestruturação de cada mandato, entendo como necessário esta alteração, uma vez que este assunto precisa de uma atenção especial, para que possamos levar até os jovens e adultos o quão prejudicial é a droga.

Diante do estudo feito pelo relatório mundial sobre drogas em 2021, que fora divulgado pelo Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crimes (ENUDC), cerca de 275 milhões de pessoas usam drogas, e 36 milhões sofrem transtornos associados ao uso de drogas, estima-se que até 2030 o número será ainda maior.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

No Brasil estudos trazidos pelo 3º Levantamento Nacional Sobre o Uso de Drogas pela população, realizado em 2019 pela FIOCRUZ, IBGE, INCA e EUA, estimou-se que 3,2% dos brasileiros usaram substâncias ilícitas nos últimos 12 meses anteriores a pesquisas. Do qual 7,4% dos brasileiros de 18 a 24 anos haviam consumido drogas ilegais anteriores a mesma.

Diante destas informações, os dados mundias e nacionais acima expostos, há a necessidade de entender que se cada Poder Executivo fizer sua parte, juntos podemos diminuir esta estimativa, principalmente em relação aos jovens que nos dias atuais, se tem uma facilidade enorme em ter acesso às drogas, seja ilícita ou lícitas, sendo assim se faz necessário que a composição deste conselho seja célere e voltada única e exclusivamente a um fim, conscientizar aqueles que ainda não tiveram contato e ajudar aqueles que se encontram dependente da mesma.

Tendo em vista os fatos expostos acima, solicitamos a alteração da lei, a fim de termos condições de realização composição do conselho de uma forma célere, eficaz e objetiva.

Por tais razões, solicitamos sua apreciação favorável do presente Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES**.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Íncrito Poder Legislativo.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/0B5F-D11D-527C-6680> e informe o código 0B5F-D11D-527C-6680





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 259, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 4.934 DE 02 DE ABRIL DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º Altera o parágrafo único do Artigo 9º, da Lei Ordinária nº 4.934 de 02 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Os representantes das organizações da sociedade civil, enquadrados nos incisos X, XI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII, do Artigo 3º desta Lei, deverão ser indicados através de ofício pelas respectivas entidades.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **primeiro** dia do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/0B5F-D11D-527C-6680> e informe o código 0B5F-D11D-527C-6680





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0B5F-D11D-527C-6680

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 02/12/2022 09:31:58 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/0B5F-D11D-527C-6680>